



Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: (21) 3037-6001 ou (21) 3037-6002 - <https://www.gov.br/ancine>

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 01416.009751/2022-96

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa fornecedora de metadados de programação de TV Paga, para fins de **acesso a bases de dados de 60 (sessenta) canais, contemplando a totalidade da programação não publicitária desses canais para dois anos consecutivos, preferencialmente 2018 e 2019**, anos que antecederam a pandemia de COVID-19, a qual impactou a produção de obras e, conseqüentemente, as estratégias de programação.

1.2. Tendo em vista que a presente contratação se dará por meio de contratação direta por dispensa de licitação em função do valor, nos termos do art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se no inciso II do art. 95 da mesma Lei, abaixo reproduzido, **não se faz necessária a formalização de instrumento contratual.**

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)." [Grifamos]

1.2.1. O prazo de vigência e execução dos serviços será de **30 (trinta) dias**, a partir da emissão a Nota de Empenho.

1.2.2. Tratando-se de contratação cujo objeto impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, aplica-se a regra de prorrogação automática do prazo de vigência, insculpida no art. 111 da Lei nº 14.133, caso o objeto não seja concluído no período previsto neste termo de referência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no referido diploma legal.

1.3. O **custo total da contratação é de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)**, conforme proposta SEI nº 2623180, obtido por meio da PESQUISA DE PREÇOS Nº 2-E/2022/SRG/CTR (SEI nº 2610381), sendo o custo unitário por canal por mês **R\$ 28,33 (vinte e oito reais e trinta e três centavos)**.

1.3.1. Aplica-se, à presente contratação, o disposto no §4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:

"Art. 7º

.....

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa."

1.4. Os preços são fixos e irremovíveis.

1.5. Tendo em vista que, conforme consulta a fornecedores (SEI nº 2610381) efetuada pela Coordenação de Análise Técnica de Regulação, a presente contratação tem valor inferior a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com atualização conforme ANEXO do Decreto nº 10.922/2021, opina-se pela **dispensa de procedimento de licitação**.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**, uma vez que o serviço de acesso a base de dados será disponibilizado integralmente em uma única entrega, tratando-se de serviço comum, com escopo predefinido, e não continuado

1.7. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto cuja execução indireta é vedada.

1.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviço de disponibilização de acesso a base de dados de programação de canais de TV Paga se faz necessária para possibilitar a realização dos estudos desenvolvidos no âmbito da Coordenação de Análise Técnica de Regulação - CTR, vinculada à Secretaria de Políticas Regulatórias, concernentes à ação "*Análise e proposição de ações para a inclusão de tecnologias de acessibilidade visual e auditiva na TV Paga*", que integra a Agenda Regulatória da Ancine para o biênio 2021-2022.

2.2. Com vistas à consecução dessa ação constante da Agenda Regulatória, está em preparação na CTR uma Análise de Impacto Regulatório - AIR referente à inclusão de acessibilidade sensorial nos conteúdos veiculados pelos canais de TV Paga. Dados completos da programação anual de canais são necessários para possibilitar o dimensionamento dos custos regulatórios a serem incorridos pelas empresas do setor para o provimento de acessibilidade em seus conteúdos.

2.3. Cabe mencionar que a análise de custos é uma exigência do Decreto nº 10.411/2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório, de que trata o art. 5º da Lei nº 13.874/2019, conforme reproduzido abaixo:

"Art. 6º A AIR será concluída por meio de relatório que contenha:

.....

VII - exposição dos possíveis impactos das alternativas identificadas, inclusive quanto aos seus custos regulatórios;" [Grifamos]

2.4. É relevante esclarecer que a CTR identificou a necessidade de contratar serviço de disponibilização de acesso a bases de empresas fornecedoras de metadados para TV Paga após avaliar os dados coletados pela Ancine para fins de acompanhamento e fiscalização do cumprimento de cotas de programação na TV Paga. Identificou-se que os dados extraídos do SRPTV são insuficientes para a avaliação de custos regulatórios no âmbito da AIR de acessibilidade na TV Paga, embora permitam a realização das atribuições fiscalizatórias da Agência e sejam úteis para relatórios de acompanhamento de mercado periodicamente publicados pela Ancine.

2.5. Destaca-se que, para a análise de custos, que implica a identificação de reprises, é essencial obter a totalidade de dados de programação, incluindo os dados de duração de cada capítulo ou episódio de obra seriada, de forma discriminada. Os dados coletados atualmente pela Ancine não apresentam esse grau de discriminação, com a indicação de capítulo ou episódio, para parcela significativa da programação dos canais, visto que não há essa obrigatoriedade na Instrução Normativa nº 100/2012, que dispõe sobre a regulamentação de dispositivos da Lei nº 12.485/2011 e dá outras providências.

2.6. Importante frisar que a CTR também analisou os dados de programação de canais veiculados na TV Paga acessíveis à Ancine por meio do contrato firmado com a Kantar Ibope (processo nº 01416.006444/2019-58), tendo constatado que também não são suficientes para a elaboração da análise de custos regulatórios de inclusão de acessibilidade. Além de não possuir dados de programação com a granularidade necessária, para um conjunto representativo dos canais de TV Paga ofertados no Brasil, os dados da Kantar Ibope não estão dispostos de maneira a permitir o seu fácil tratamento. Vale destacar que

a contratação da Kantar Ibope teve por objetivo a obtenção de dados de audiência, e não o perfil detalhado da programação dos canais.

2.7. A escolha de contratar os dados de programação por dois anos se deve à necessidade de trabalhar com longo prazo para garantir a consistência da análise. Dessa forma será possível, por exemplo, avaliar não só as reprises em um mesmo ano, mas também entre dois anos consecutivos, uma vez que as estratégias de programação no segmento de TV Paga envolvem a repetição de conteúdo na grade.

2.8. Optou-se por contratar dados relativos aos anos de 2018 e 2019, preferencialmente, por serem imediatamente anteriores à pandemia de Covid-19, que se iniciou em março de 2020. A motivação para utilizar esses anos se deve ao fato de que a eclosão da pandemia trouxe grande descontinuidade à produção audiovisual, com suspensão e adiamento de cronogramas de filmagem, o que, conseqüentemente, impactou as estratégias de programação, resultando, para muitos canais, na veiculação de um maior número de reprises do que o habitual.

2.9. Optou-se ainda por contratar dados de programação de 60 (sessenta) canais ofertados em pacotes de TV Paga, quantidade que representa cerca de 30% do universo total de canais, considerando-se que essa amostra é significativa e permitirá estimar o custo médio de adaptação da programação por canal para fins de oferta de acessibilidade visual e auditiva com razoável precisão, além de, eventualmente, possibilitar a aferição de custos estratificados por tipologia de canal, em função do perfil de programação.

2.10. Por fim, cabe relatar que, em função da baixa complexidade da presente contratação, e considerando já constarem do presente documento as justificativas e esclarecimentos constantes dos itens 2.1 a 2.9, os quais evidenciam o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, entendeu-se, com amparo na legislação, não haver necessidade de elaboração de estudos técnicos preliminares.

2.10.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, inciso I, não indica a obrigatoriedade de instrução dos processos de contratação direta com o estudo técnico preliminar, elencando-o como um dos documentos facultativos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;"

2.10.2. O referido dispositivo legal foi regulamentado pela Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos estudos técnicos preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal, merecendo destaque o art. 14, que faculta a elaboração do ETP em casos de dispensa de licitação fundada no inciso I do art. 75:

"Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e"

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Disponibilização de acesso a base de dados de programação de TV Paga, contendo a totalidade da programação não publicitária de 60 (sessenta) canais para dois anos consecutivos, preferencialmente 2018 e 2019.

3.1.1. A seleção dos canais será indicada pela Ancine, por meio da Coordenação de Análise Técnica de Regulação, a partir de listagem dos canais cujas informações integrais de programação para os anos de 2018 e 2019 possam ser disponibilizadas pela contratada, conforme especificações a seguir:

3.1.1.1. A programação de cada canal, a cada ano (2018 e 2019), deve ser disponibilizada, no mínimo:

- com informação sobre a data e horário de veiculação de cada obra não seriada e de cada capítulo ou episódio de temporada de obra seriada;
- com informação sobre o título de cada obra não seriada e de cada capítulo ou episódio de temporada de obra seriada;

- com código identificador único por título de obra não seriada;
- com código identificador único por episódio ou capítulo de cada temporada de obra seriada;
- com informação sobre a duração de cada obra não seriada e de cada capítulo ou episódio de temporada de obra seriada; e
- com informação sobre a nacionalidade de cada obra não seriada e de cada capítulo ou episódio de temporada de obra seriada.

3.1.1.2. Os arquivos digitais contendo a totalidade dos dados de programação mencionados no item 3.1.1.1 deverão ser disponibilizados em formato 'csv', ou 'xml'.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação, uma vez que o objeto a ser contratado será disponibilizado remotamente por meio de arquivo digital.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em função da baixa complexidade do objeto.

4.4. O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, descritas neste Termo de Referência, como requisito para emissão da Nota de Empenho.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Conforme item 1.2 deste Termo, não se faz necessária a formalização de instrumento contratual, sendo o contrato substituído pela Nota de Empenho correspondente à presente contratação, na forma do art. 95, I da Lei 14.133/2021.

5.2. A execução do objeto deverá ser dar em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho e seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. A CONTRATANTE, por meio da Coordenação de Análise Técnica de Regulação - CTR, deverá enviar por mensagem eletrônica, à CONTRATADA, em até cinco dias da emissão da Nota de Empenho, a lista definitiva especificando os canais cujos dados de programação para os anos de 2018 e 2019 deverão ser disponibilizados.

5.2.2. De posse da lista definitiva de canais por parte de CTR, mencionada no item 5.2.1, a CONTRATADA deverá disponibilizar, por mensagem eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho, o acesso às bases de dados de programação dos canais selecionados, conforme especificações dos itens 3.1.1.1 e 3.1.1.2 do presente Termo.

5.2.3. Durante o prazo de 30 (trinta) dias mencionado no item 5.2.1, a CONTRATADA poderá informar por mensagem eletrônica a eventual impossibilidade técnica de disponibilizar a totalidade dos dados de programação de alguns dos canais selecionados. Nesse caso, a CONTRATANTE deverá indicar, por mensagem eletrônica, em até 24 (vinte e quatro horas) canais substitutivos aos inicialmente selecionados.

5.2.4. Em até 15 (quinze) dias a contar da disponibilização do acesso às bases de dados de programação pela CONTRATADA, mencionada no item 5.2.2, a CTR reportará à contratada eventual inconsistência ou inadequação dos dados fornecidos em relação às especificações acordadas anteriormente, bem como a necessidade de esclarecimento de dúvidas quanto aos dados disponibilizados.

5.2.5. Após manifestação da CTR prevista no item 5.2.4, a CONTRATADA deverá retornar com ajustes do arquivo e/ou respostas às dúvidas apresentadas no prazo estipulado pela CONTRATANTE, por meio de mensagem eletrônica.

5.3. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- Ofício;
- Ata de reunião;
- Carta;
- E-mail institucional/corporativo.

5.4. A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA dar-se-á preferencialmente via e-mail, podendo utilizar-se de ofício quando o caso assim requerer e a comunicação não for urgente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições previstas neste Termo e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. A execução das obrigações constantes deste termo de referência deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.2.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º)

6.1.2.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por meio dos instrumentos formais elencados no item 5.3 deste Termo, observado o item 5.4, e devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, (IN 5 SEGES/2017, art. 44, §2º)

6.1.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas:

A) Valor unitário por mês e por canal	B) Quantidade de meses	C) Quantidade de canais	Valor total (A X B X C)
R\$ 28,33	24	60	R\$ 40.800,00

6.2.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério: quantidade de meses por canal com dados de programação completos.

6.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.3.1. não produziu os resultados acordados;

6.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da disponibilização do acesso às bases de dados de programação dos canais selecionados prevista no item 5.2.2 deste Termo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.1. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.1.1.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

7.1.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.1.1.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de a ser definido pela CTR, a contar da notificação da contratada, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.1.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no item 9.2 do presente Termo.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, tendo culminado na seleção da proposta de menor preço por item e maior desconto. (SEI nº 2623180 e SEI nº 2610381).

8.1.1. Em função no reduzido número de empresas fornecedoras e das especificidades do objeto demandado, o qual não costuma ser habitualmente ofertado pelas empresas pois pressupõe a

disponibilização de dados históricos, em vez de dados correntes, conforme esclarecimentos constantes do item 6 da PESQUISA DE PREÇOS Nº 2-E/2022/SRG/CTR (SEI nº 2610381), entendeu-se ser prescindível a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica, considerando-se que não seriam agregadas novas propostas.

8.2. Previamente à emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13. **Habilitação Jurídica:**

8.13.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 8.15. A comprovação da habilitação técnica da empresa para o fornecimento do objeto deu-se por meio de envio de amostra parcial dos dados semelhantes aos solicitados no objeto deste Termo, os quais foram avaliados por parte da Coordenação de Análise Técnica de Regulação, tendo sido concluído o atendimento às finalidades previstas para sua utilização, conforme esclarecido no item 5.1 da PESQUISA DE PREÇOS Nº 2-E/2022/SRG/CTR (SEI nº 2610381).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Termo de Referência e os termos de sua proposta.
- 9.2. Enviar à CONTRATADA a lista definitiva de canais no prazo e na forma prevista no item 5.2.1 deste Termo de Referência, bem como indicar canais substitutivos, caso se aplique o item 5.2.3.
- 9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e forma constantes deste Termo de Referência, em especial dos subitens 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.5, e encaminhar respectiva nota fiscal, após demandado pela CONTRATANTE, nos termos do item 13.

10.2. Manter, até a entrega do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições e qualificação necessárias para o seu fornecimento.

10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado em Termo de Referência, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, bem como fornecer esclarecimentos que se façam necessários, conforme estabelecido neste Termo.

10.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada até a entrega do objeto.

10.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da entrega do objeto.

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado nos termos do ANEXO XI da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

11.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.6.1. o prazo de validade;

11.6.2. a data da emissão;

11.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.6.4. o período de prestação dos serviços;

11.6.5. o valor a pagar; e

- 11.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 11.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 11.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 11.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$
------------	-------	---------------	------------------

			TX = Percentual da taxa anual = 6%
--	--	--	------------------------------------

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do ou instrumento equivalente;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do ou instrumento equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima do ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste termo de referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
4. **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Ou instrumento equivalente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.4.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou instrumento equivalente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.4.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.4.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento da ANCINE para o exercício de 2022. (SEI nº 2639882)

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 20203/203003;

Fonte de Recursos: 0174042003;

Programa de Trabalho: 13.122.0032.2000.0001;

Elemento de Despesa: 3390.39.01;

Plano Interno: 222000ASANU



Documento assinado eletronicamente por **Renata Del Giudice, Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual**, em 05/12/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Akio Assunção Nakamura, Coordenador(a)**, em 05/12/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Mendes da Fonseca, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 05/12/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Borges Da Cunha, Técnico Administrativo**, em 05/12/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2528121** e o código CRC **45579470**.
